



Prefeitura Municipal de Alvinlândia

CEP. 17.430 - Estado de São Paulo - CGC. 44518.405/0001-91

LEI N° 161, DE 03/08/82

Dispõe sobre a criação da Biblioteca Pública Municipal, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Alvinlândia:

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Alvinlândia aprova e em sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criada, no município de Alvinlândia, a Biblioteca Pública Municipal subordinada à Administração do Setor de Educação e Cultura, desta Prefeitura.

Artigo 2º - As despesas com a execução da presente lei, correrão por conta de dotações próprias do Orçamento-Programa de 1983, e futuras, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Fica o senhor Prefeito Municipal autorizado a firmar convênio com o Instituto Nacional de Livre, do Ministério da Educação e Cultura, para efeito de recebimento de livros e assistência técnica, à Biblioteca Pública Municipal criada por essa lei.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 1983, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Alvinlândia, 03 de agosto de 1.982

Jerônimo Carlos Soares
 Prefeito Municipal
 RG. 2.390.305 - SSP-SP CPF 157594158-91

Registrada e publicada nesta Secretaria na data supra.

(EPAS).

Edvaldo Pires de A. Sobrinho
 Secretário - RG. 5.071.457